



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2005

IV

Série

Número 4

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DAMADEIRA

BALWERK III - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A., ANTES "BALWERK III - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

Alteração de pacto social

Realização integral do capital social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA
ZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 05536/001018

N.I.P.C.: 511 165 846

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/050105

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "BALWERK III – CONSULTADORIA ECONÓMICA E

PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", anteriormente denominada

BALWERK III – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,

SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

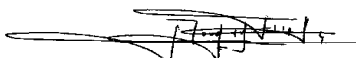
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

a sociedade mencionada em epígrafe foi transformada de sociedade comercial por quotas em sociedade comercial anónima, aumentou o seu capital de cinco mil euros para cinquenta mil euros, alterando em consequência os seus estatutos, que passam a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 10 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



**"BALWERK III – CONSULTADORIA ECONÓMICA E
PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Sede, Duração e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma "BALWERK III – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante decisão do Administrador único, a sociedade poderá deslocar a sede dentro do próprio concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, escritórios, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias-primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; actividade de agentes; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários; comissões e consignações.

Artigo Quarto

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções e títulos

Artigo Quinto

1. O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se realizado em dinheiro, em apenas vinte e sete mil e quinhentos euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data, mediante uma ou sucessivas chamadas do Administrador Único, por aviso escrito, que deve fixar um prazo de trinta dias para o respectivo pagamento.

2. As acções são nominativas e são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou cem mil acções.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir títulos obrigacionais de acordo com as condições estabelecidas pelo accionista único.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

DECISÕES DO ACCIONISTA ÚNICO

Artigo Sétimo

1. As decisões tomadas pelo accionista único deverão ser registadas em acta da sociedade e devidamente assinadas pelo accionista.

2. Compete à accionista única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o Administrador único a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

3. O accionista único poderá ser representado por procurador por ele nomeado para a prática de determinado acto mas apenas dentro dos poderes conferidos pelo instrumento de procuração.

Secção Segunda

Administrador Único

Artigo Oitavo

A sociedade será administrada por um Administrador Único, eleito por um período de quatro anos.

Artigo Nono

1. Ao Administrador único caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

2. O Administrador Único tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

3. Os contratos celebrados entre o accionista único e a sociedade unipessoal deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão do exercício em que foram celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Décimo

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador Único;

b) Pela assinatura de um mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. O Administrador Único poderá constituir mandatários.

Secção Terceira

Fiscalização da Sociedade

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalização da sociedade caberá a um Fiscal Único, nos

termos da lei, eleito por períodos de quatro anos, a quem compete proceder ao exame das contas da sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Fiscalização Anual da Situação da Sociedade e dos Resultados de Investimento

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social coincide com o ano civil. _____
2. Relativamente a cada ano civil, deverá o Administrador Único elaborar o Balanço, o Relatório de Gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao Balanço, os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e ao Accionista Único. _____

Artigo Décimo Terceiro

1. Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pelo accionista único. _____

2. Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, de acordo com o estipulado no artigo 297 do Código das Sociedades Comerciais. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo Décimo Quarto

A Sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão do accionista único. _____

Artigo Décimo Quinto

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução e o accionista único deliberará sobre: _____

- a) aquele balanço e contas da sociedade; _____
- b) a nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse do estabelecimento; _____
- c) afixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Transitórias

Artigo Décimo Sexto

1. A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a re-eleição, e manter-se-ão em

funções até nova eleição. _____

2. No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio. _____

Artigo Décimo Sétimo

É permitido ao accionista único prestar à sociedade os suprimentos de que esta careça

Que na mencionada decisão da sócia única, foram eleitos, para o quadriénio dois mil e quatro/dois mil e sete, os seguintes órgãos sociais: _____

- Administrador Único – com dispensa de caução e sem auferir qualquer remuneração, Dr^a. Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, atrás identificada. _____

- Fiscal Único: _____

Efectivo - A. Gonçalves Monteiro & Associados - SROC, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, 18 - R/C, Esq., em Lisboa, contribuinte n.º 501303189, com a inscrição na Câmara de Revisores Oficiais de Contas n.º 22, representada por Dr. António Salvador Abreu, casado, com domicílio profissional nesta cidade do Funchal na Avenida Arriaga, n.º 50, 3.º, sala 2, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 808; _____

Suplente - Dr. António Gonçalves Monteiro, casado, com domicílio profissional na Rua Frei Miguel Contreiras, n.º 54, 10.º, em Lisboa, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 382. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05536/001018

N.I.P.C: 511 165 84

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/050110

N.º DE INSCRIÇÃO: 4 - Av.

SOCIEDADE: "BALWERK III – CONSULTADORA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a deliberação que foi efectuada a realização integral do capital social, da sociedade mencionada em epígrafe, em 10 de Dezembro de 2005.

Funchal, 10 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)